



LEI 2.491 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de BARRINHA/SP para o exercício financeiro de **2.019**, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 80.151.000,00 (oitenta milhões, cento e cinquenta e um mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 58.652.209,25 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil duzentos e nove reais e vinte e cinco centavos);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 21.498.790,75 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser